

05 de Agosto de 2021.

Ao Banco Santander S.A

A/C Fabiana Ribeiro – Relações Sindicais

Referência: Trabalhadores Tecnologia Santander/F1RST

O Banco Santander S.A comunicou recentemente a abertura de uma nova empresa no Grupo Econômico do Santander, chamada F1RST, que abrangerá, a área de tecnologia do banco e também os trabalhadores da STI. Os atuais bancários que atuam nesta área foram informados da alteração do enquadramento sindical bem como da pretendida redução de direitos. Segue abaixo, relato dos trabalhadores:

“...a partir de janeiro de 2022 eles serão transferidos junto com os funcionários do STI para uma nova empresa do Grupo Santander F1RST com várias mudanças inclusive de enquadramento sindical, deixarão de ser bancários e passarão a fazer parte do SINDPD. Data base Janeiro, muda o auxílio creche, não terão auxílio alimentação, PLR por meritocracia, etc.”

Em que pese a mudança de CNPJ, as atividades e as funções dos trabalhadores permanecerão idênticas, as que são exercidas hoje, como bancários.

O art. 581, § 2º da CLT:

“Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional”.

A legislação não pode ser utilizada para encobrir fraude ou sustentar violação aos direitos dos empregados.

Na hipótese trazida a exame, não haverá qualquer modificação em relação às atividades desenvolvidas pelos trabalhadores, seus locais de trabalho, subordinação hierárquica, clientes, ou qualquer outra alteração.

A única mudança será de enquadramento sindical, já que as atividades serão absolutamente idênticas, direcionadas às empresas do mesmo grupo, tal como ocorre atualmente.

Neste contexto resta evidente a falta de justo motivo para a modificação pretendida, que tem como objetivo claro reduzir os direitos dos empregados com o enquadramento em outra categoria que não a bancária, que por sua combatividade ao longo dos mais de 30(trinta) últimos anos tem conquistado direitos, além dos previstos na legislação, tais como PLR, Vale Refeição e Vale Alimentação, Vale Transporte com redução do

percentual de participação do trabalhador, abonos, estabilidade provisórias, bem como atingir a organização e capacidade de mobilização dos trabalhadores. Por fim, a efetivação da transferência poderá ensejar a aplicação da multa prevista na sentença proferida nos autos da ação que versa sobre a prática antissindical.

Entendemos que o caminho do diálogo e da negociação deve ser perseguidos como premissa de civilidade e como cumprimento aos dispositivos legais no âmbito nacional e internacional. Vale destacar que em contato com os trabalhadores deste setor, fica clara a insatisfação deles quanto á alteração de representação sindical bem como a pretendida redução de direitos.

Reivindicamos que o Banco nos indique data de negociação para este tema, com a máxima urgência.

Atenciosamente,

Ana Marta Lima

Coordenação do Sindicato dos Bancários de São Paulo.

Lucimara Malaquias

Coordenadora da Comissão de Empregados do Santander.